

19h57

EMP 18

PROJETO DE LEI Nº 9.206 , DE 2017

(Dos Srs. NILSON LEITÃO e ZÉ SILVA)

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao Art. 18 do Projeto de Lei Nº 9.206, de 2017 a seguinte redação:

"Art. 18

.....

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, agroindustriais familiares e cooperativas de produção agropecuária, amparadas em Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) nas modalidades pessoa física ou jurídica, com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), contratadas até 31 de dezembro de 2016, observadas as seguintes condições:

.....

Parágrafo Único: A repactuação de que trata o *caput* deste artigo também alcança operações contratadas com recursos oriundos do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos desses fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da SUDENE ou da Sudam, e com recursos para investimentos de fonte destinada ao crédito rural sujeitos à subvenção da União, repassados pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a forma de equalização de encargos financeiros, para os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

.....(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Espírito Santo tem sofrido com a maior seca registrada nos últimos 60 anos. A crise hídrica está prejudicando tanto os produtores rurais quanto os moradores dos centros urbanos, em um cenário desolador no qual os lençóis freáticos não tem mais carga e a crise de abastecimento de água para consumo humano apresenta-se severíssima.

*Adilson
Zé Silva
Elonir
Dulce*

Por esta razão, a produção agrícola tem sido aquém da esperada pelos produtores, que mesmo assim realizam investimentos crescentes em modelos tecnológicos de produção mais eficiente. Este quadro exacerba ainda mais a situação sistêmica de perda de renda e de perda da capacidade de adimplir com os compromissos assumidos em contratos de crédito rural.

Segundo o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Agricultura (Pedeag) 2007-2025, no Espírito Santo, o agronegócio, ou seja, os negócios ligados à agricultura, respondem por cerca de 30% do PIB estadual, empregam milhares de famílias no meio rural e é o segmento econômico de maior expressão na maioria dos municípios capixabas. Sua importância socioeconómica, portanto, é inquestionável para o maior equilíbrio interregional de renda, emprego e condições de vida no Espírito Santo. É a mais expressiva atividade econômica para um grande número de municípios do interior capixaba. E a diminuição do PIB agropecuário causam impactos em todos os elos da cadeia produtiva, como a venda de adubos, defensivos, máquinas e equipamentos, serviços, comércio em geral, além de afetar, por óbvio, os consumidores.

Sala das Sessões, de novembro de 2017

Deputado Evair Vieira de Melo (PV/ES)

*José Carlos
PSD*

**Dep Marcos
Montes**

Lelo Coimbra

Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)

Deputado Domingos Soárez (PMDB/ES)

**Dep Ronaldo Benedet
PMDB 60**

DEM

**Alberto Fraga
DEM 29**

PSDB 46

SILVIO TORRES

Dep Júlio Delgado

*Dep Evair Vieira de Melo
Dep Lelo Coimbra
Dep Domingos Soárez
Dep Júlio Delgado*